PORTARIA Nº 003/2024 – SEMED – Monte Alegre - PA, 05 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2024 NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

A Senhora **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, através do Decreto nº, 006/2021- GAB/PMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 205 e 208 e 211 § 2°, da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 2° , da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394; inciso V, do Art. 53, inciso II, do Art. 54 e inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, considerando ainda o dever de ofertar o ensino pela Rede Pública Municipal, a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula para alunos novos e os já pertencentes à Rede, com publicidade, transparência e lisura,

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer que todas as escolas de Rede Municipal de Ensino realizem a Chamada Pública de sua clientela que residem no entorno da escola e que se encontram fora dela, em atendimento ao Art. 11 da Lei nº 9394/96, ficando regulamentado, por esta Portaria, o Processo de Matrícula do Ano Letivo de 2024, nos níveis (infantil e fundamental) e nas modalidades, das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

ART. 2º - Instituir em cada escola do município que no período de planejamento e efetivação da matrícula, assegure acesso a todos os alunos em articulação com as Escolas da Rede Municipal de Ensino do próprio bairro ou comunidade.

ART. 3º - A Rematrícula deve ser realizada no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e deve ocorrer ao início do atual ano letivo.

ART. 4º - A transferência de matrícula entre Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ocorrerá a partir do início do ano em curso, sendo de responsabilidade da Escola, orientar os pais e/ou responsáveis quanto aos seguintes procedimentos:

a) solicitar a transferência da escola de origem;

b) dirigir-se ao Estabelecimento de Ensino escolhido, dentro do prazo determinado, com os documentos necessários para a efetivação de matrícula. Nos demais casos de transferência, seguir as normas regimentais estabelecidas no Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais.

ART. 5º - A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino, para o ano letivo de 2024, está condicionada à emissão prévia de ato autorizativo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

ART. 6º - Compete à SEMED e a Direção ou responsáveis pelas Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula de 2024, bem como assegurar o cumprimento do referido Cronograma estabelecido pela SEMED.

ART 7º - Compete a Direção ou responsáveis das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula 2024, sendo estes os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à SEMED para deliberação.

ART. 8º - Compete ao Diretor das Unidades Escolares, criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula 2024, de modo a evitar situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

ART. 9º - As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar

MMagalhães

as famílias, de maneira digna e clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

ART. 10º - O Sistema Gestor da Rede Municipal de Ensino será parametrizado de acordo com esta Portaria, com a Portaria de Lotação, Instruções Normativas da SEMED e toda a Legislação Educacional vigente.

ART. 11º - Para ingresso na Educação Infantil, as crianças deverão ter a idade mínima de:

Maternal III	03 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024
Pré I	04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2024
Pré II	05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2024

ART. 12º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

§ 1º - No ato da Confirmação de Matrícula na Educação Infantil deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;
II – Cópia do Comprovante de Residência;
III – Cópia do cartão bolsa família (caso o aluno seja beneficiário);
IV – Cópia da Identidade ou CPF dos pais ou responsáveis;
V – 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
VI – Cópia do cartão SUS;
VII – Cópia do laudo médico ou o parecer pedagógico (alunos com deficiência). A ausência do laudo ou parecer pedagógico não impedirá a matrícula, podendo os referidos documentos serem providenciados no prazo de 60 dias, após o início das aulas;
VIII – Cópia do CPF do aluno.

§ 2º - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;
II – Cópia do Comprovante de Residência;
III – Cópia do cartão bolsa família;
IV – Cópia da Identidade ou CPF dos pais ou responsáveis;
V – Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
VI – 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
VII – Cópia do cartão SUS;
VIII – Cópia do laudo médico ou parecer pedagógico (alunos com deficiência). A ausência do laudo ou parecer pedagógico não impedirá a matrícula, podendo os referidos documentos serem providenciados no prazo de 60 dias, após o início das aulas;
IX – Cópia do CPF do aluno.

§ 3º - Os documentos descritos nos incisos I e II, dos § 1º e 2º, respectivamente, deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

§ 4º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo para sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola, visando confirmar a matrícula realizada.

§ 5º -Na falta do documento previsto no inciso V, do § 2º deste Artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano

MAmagalhães

adequado de escolaridade, conforme diretrizes constantes no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Monte Alegre.

ART. 13º - O estudante de área rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

ART. 14º - A Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística) e (os) Diretores das escolas cadastrarão em todas as Escolas da Rede Municipal, Escolas Conveniadas e Anexos, sem exceção, as vagas existentes em 2024 (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Municipal, vagas de alunos remanejados, vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade do usuário que inserir no "Sistema Gestor" as informações relativas ao processo tratado nesta Portaria, sendo vedada a inserção de dados falsos. Caso seja detectada conduta improba, o servidor responderá civil e criminalmente pelo ato.

ART 15º – Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no Sistema Gestor.

§ 1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística), através de solicitação escrita ou via e-mail, devidamente fundamentada.

§ 2º - Após a efetivação da matrícula os alunos somente poderão mudar de turno com autorização expressa da Coordenação de Matrícula. Havendo necessidade de mudança de turno, a escola deverá formalizar a solicitação à coordenação de matrícula.

ART 16º – O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

ART 17º - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de 01/02/2024 a 11/03/2024 a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do ano letivo 2024, no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – As escolas que trabalham com o Calendário Especial, deverão aguardar as diretrizes da SEMED com relação as datas para envio do rendimento e movimento do aluno referente ao Ano Letivo de 2023.

ART 18º - Só serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados, enturmados no Sistema Gestor e frequentando, regularmente, a sala de aula.

Parágrafo Único - O estudante que não estiver devidamente matriculado no Sistema Gestor não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção/Responsável da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística), sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

ART. 19º - Para efetivação da matrícula 2024, todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I – O Cadastro de Oferta do Ano Letivo 2024 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula 2024, em cujo período o Sistema deverá ser alimentado pela Coordenação de Matrícula, juntamente com os Diretores ou responsáveis das Escolas Municipais.

II – Quando o Cadastro de Oferta for realizado, as vagas para os alunos que já fazem parte da escola devem ficar reservadas, no campo "Alunos da Rede", considerando aprovação de 100% na série anterior, para a série posterior.

III – A Escola, em hipótese alguma, renovará matrícula de aluno desistente, nos 02 (dois) últimos

MDmagalhães

anos (2022, 2023), sem a solicitação dos pais e/ou responsáveis ou do próprio aluno quando este for maior de idade. A renovação de matrícula só será efetivada, nesses casos, após preenchimento da SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO(A) DESISTENTE EM ANO(S) ANTERIOR (ES), devidamente assinada e datada.

IV – No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da mesma.

V – A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada respeitados os seguintes turnos e horários: Manhã – 8h às 12h; Tarde – 14h às 18h; Noite – 19:30h às 23:00h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

VI – O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema Gestor deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 15/04/2024, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores no Educacenso.

VII – As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula devem enviar, 15 (quinze) dias, antes do prazo final, as Fichas dos alunos, devidamente preenchidas, para a SEMED, cujas matrículas serão inseridas, no Sistema Gestor, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

ART 20º – O número de estudantes, por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos, por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta portaria.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas iniciais com números de estudantes inferior ao estabelecido no anexo I desta portaria, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no **§ 1º** deste artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

§ 3º Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2° deste Artigo.

§ 4º - Uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima preenchida.

§ 5º Caso haja necessidade de turmas funcionarem abaixo da capacidade máxima de alunos, a solicitação deve, primeiramente, ser analisada pela SEMED, com a devida justificativa e assinatura para, posteriormente, ser encaminhada à Coordenação de Matrícula para análise e devidos procedimentos.

ART. 21º - Passados 60 (sessenta) dias do início de cada semestre letivo, se o número de alunos por turma, independente do nível ou modalidade de ensino, for menor em relação ao da matrícula inicial ou abaixo do máximo estabelecido pelo ANEXO I, a Direção da Escola realizará a junção de turmas, com a anuência da SEMED. A referida junção, também, deverá ser feita no Sistema Gestor, sob pena de responsabilidade a quem omitir tais informações.

ART. 22º - A lotação dos professores em qualquer nível/ modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no Sistema Gestor, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

ART. 23º – Aluno do ensino regular na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias terá prioridade de matrícula nos turnos Manhã e Tarde.

§ 1º - Aluno com idade igual ou superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno da noite.

§ 2º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no turno da noite.

ART. 24º - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, o aluno que já tenha concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma

MMagalhães

cancelada.

ART 25º. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 anos completo conforme preconiza o art. 48 do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Monte Alegre.

ART. 26º - A Coordenação de Matrícula, juntamente com a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos será responsável pela validação das novas turmas da EJA.

ART. 27º - A matrícula para alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) e alunos sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos, filhos de mães, pais, responsáveis que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado, deverá ser garantida durante o ano letivo em curso, com a respectiva abertura do Sistema Gestor para inserção do aluno, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

ART. 28º - Constatada a infrequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados, no período de um (01) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, **deverá encaminhar a relação desses estudantes ao Conselho Tutelar da área de abrangência para as medidas cabíveis**.

ART. 29º - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

ART. 30º - A matrícula de alunos com deficiência, em turma regular, deverá ocorrer na **Educação Infantil** a partir dos 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

I – máximo de 15% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;

II – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos com deficiência, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Escola.

III – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado no mesmo turno ao aluno matriculado no turno da noite, que não puder frequentar o AEE no contraturno.

ART 31º - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino que ofereça o Ensino Regular.

ART. 32º - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no Sistema Gestor, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.

ART. 33º - Considera-se estudante, público alvo da Educação Especial, alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades/ superdotação, assim classificados:

I – Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.

III – Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e

MLamagalhães

grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

ART. 34º – A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Anexo I desta Portaria.

§1º - Será autorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I – quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;

II – quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

§ 2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma.

§ 3º - Para os estudantes com Transtornos do Espectro Autista - TEA ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste Artigo.

§ 4º - A Coordenação de Matrícula juntamente com a Coordenação de Educação Especial analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

ART. 35º – A enturmação dos alunos público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares, deverá considerar a quantificação especificada no Anexo I desta Portaria, referente ao atendimento à demanda escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre, aplicada a regra de 15%, segundo os níveis de ensino a seguir:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental: até 30 alunos.
II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 35 alunos.
III - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 40 alunos.
IV - Da Educação de Jovens e Adultos 1ª etapa: até 30 alunos.
V - Da Educação de Jovens e Adultos 2ª etapa: até 30 alunos.
VI - Da Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª etapas: até 40 alunos.

§ 1º - Considerando o disposto no art. 35, quanto à aplicação da regra de 15%, em relação ao quantitativo delimitado no ensino regular, nos casos em que houver alunos público-alvo da educação especial com múltiplas necessidades, referentes ao Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Múltipla, deverá ser envidado esforços para que seja matriculado 1 (um) aluno, por turma, bem como, considerar como critério na enturmação o mesmo tipo de deficiência.

§ - 2º Nas turmas inclusivas, nos casos em que houver a necessidade de redução do número de alunos, a solicitação desta redução deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Escolar, com justificativa, anuência do Gestor da SEMED, para ser analisada pela Coordenadoria da Educação Especial juntamente com a Coordenação de Matrícula, para posterior autorização de funcionamento abaixo da capacidade máxima.

ART. 36º – O estudante, público alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial: MMonagalhães

I – a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);
II – a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola.
Parágrafo único - Caso o estudante necessite de outros apoios como psicológico, psicomotricidade, psicopedagógico, profissional de apoio escolar e outros, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser solicitada avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial, visando os encaminhamentos necessários que o caso requer.
ART. 37º - O número de estudantes, por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, das salas de Recursos Multifuncionais, das escolas regulares será de, no máximo, 8 alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade, conforme Anexo I desta Portaria.
ART. 38º - O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, será analisado, considerando diretrizes estabelecidas pela NOTA TÉCNICA 004/2014 MEC / SECADI / DPEE, cujo documento não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público alvo da Educação Especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.
ART. 39º – O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos manhã e tarde.
ART. 40º- O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações sobre o AEE e ao público-alvo da Educação Especial.
ART. 41º- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas ou qualquer valor.
Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, Escolas Conveniadas e Anexas são proibidas a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.
ART. 42º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.
Parágrafo Único - A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente e acarretará as medidas administrativas legais.
ART. 43º – Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMED, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.
ART. 44º - Caso não haja vaga para todas as crianças após a articulação entre as escolas do bairro ou comunidade, o diretor/responsável deverá comunicar imediatamente à SEMED para as devidas providências.
ART. 45º - Para abertura de turmas nas comunidades quilombolas serão obedecidas as leis específicas desta modalidade, tais como: Resolução nº 3 de 10/11/1999 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
ART. 46º - As escolas que possuírem turmas e não tiverem espaço físico adequado para receber os alunos deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

ART. 47º - No ato da Lotação o Diretor/Responsável pela matrícula deverá assinar declaração de veracidade sobre as informações apresentadas à SEMED. MLMagalhães

ART. 48º - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo a Secretaria de Educação realizará, trimestralmente, auditoria em Unidades Escolares (por amostragem) para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Gestor.
ART. 49º - No caso de estudante matriculado e sem frequência, por 5 dias letivos, a escola deverá realizar a Busca Ativa do aluno, quando não localizado o aluno a Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula após 30 dias letivos, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.
ART. 50º – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Instrução e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.
ART. 51º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

Monte Alegre - PA, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2021

ANEXO I

PORTARIA DE MATRÍCULA 2024 - FORMAÇÃO DE TURMAS

EDUCAÇÃO INFANTIL	
SÉRIE/IDADE	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
Maternal III - alunos de 03 (três) anos.	máximo 20 (vinte) alunos;
Pré I e II - alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.	máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

ENSINO FUNDAMENTAL	
ANO/IDADE	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos)	máximo 30 (trinta) alunos;
3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	máximo 35 (trinta e cinco) alunos;
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	máximo 40 (quarenta) alunos;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ETAPA	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
1ª Etapa	máximo 30 (trinta) alunos;
2ª Etapa	máximo 30 (trinta) alunos;
3ª e 4ª Etapas	máximo 40 (quarenta) alunos;

MLmagalhães

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TURMAS INCLUSIVAS		
DEFICIÊNCIA	**QUANTIDADE DE ALUNOS**	**OBSERVÇÕES**
Auditiva	04	Turma Inclusiva - de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, sendo 15% (quinze por cento) dessa capacidade, de alunos com deficiência, respeitando-se, no entanto, as deficiências ao lado listadas.
Visual	04	
Transtorno do Espectro Autista	01	
Múltipla	01	
Física	03	
Surdo cegueira	01	
Intelectual	03	

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TURMAS DA SALA DE RECURSOS - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) SEGUNDA MATRÍCULA
QUANTIDADE DE ALUNOS
Máximo de 08 (oito) alunos, independente da deficiência.

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) TURMAS MULTISSERIADAS/MULTIETAPA
QUANTIDADE DE ALUNOS
Máximo 20 (vinte) alunos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, responsabilizando-me pela veracidade da presente informação, ciente de que, qualquer declaração falsa resulta em responsabilidade criminal, e que as informações que estão sendo repassadas por mim para a Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação concernentes ao processo de matrícula 2024 do (a) CMEI/Escola _____ são verídicas. Esta Declaração é a expressão da verdade, podendo fazer da mesma o uso que lhe convir. Por ser verdade, firma-se a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre - PA _____de _____de 2024.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 003/2024 – SEMED – MONTE ALEGRE - PA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 003/2024 – SEMED – Monte Alegre - PA, 05 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2024 NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

A Senhora **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, através do Decreto nº, 006/2021- GAB/PMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 205 e 208 e 211 § 2°, da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 2º , da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394; inciso V, do Art. 53, inciso II, do Art. 54 e inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, considerando ainda o dever de ofertar o ensino pela Rede Pública Municipal, a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula para alunos novos e os já pertencentes à Rede, com publicidade, transparência e lisura,

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer que todas as escolas de Rede Municipal de Ensino realizem a Chamada Pública de sua clientela que residem no entorno da escola e que se encontram fora dela, em atendimento ao Art. 11 da Lei nº 9394/96, ficando regulamentado, por esta Portaria, o Processo de Matrícula do Ano Letivo de 2024, nos níveis (infantil e fundamental) e nas modalidades, das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

ART. 2º - Instituir em cada escola do município que no período de planejamento e efetivação da matrícula, assegure acesso a todos os alunos em articulação com as Escolas da Rede Municipal de Ensino do próprio bairro ou comunidade.

ART. 3º - A Rematrícula deve ser realizada no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e deve ocorrer ao início do atual ano letivo.

ART. 4º - A transferência de matrícula entre Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ocorrerá a partir do início do ano em curso, sendo de responsabilidade da Escola, orientar os pais e/ou responsáveis quanto aos seguintes procedimentos:
solicitar a transferência da escola de origem;
dirigir-se ao Estabelecimento de Ensino escolhido, dentro do prazo determinado, com os documentos necessários para a efetivação de matrícula. Nos demais casos de transferência, seguir as normas regimentais estabelecidas no Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais.

ART. 5º - A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino, para o ano letivo de 2024, está condicionada à emissão prévia de ato autorizativo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

ART. 6º - Compete à SEMED e a Direção ou responsáveis pelas Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula de 2024, bem como assegurar o cumprimento do referido Cronograma estabelecido pela SEMED.

ART 7º - Compete a Direção ou responsáveis das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula 2024, sendo estes os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à SEMED para deliberação.

ART. 8º - Compete ao Diretor das Unidades Escolares, criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula 2024, de modo a evitar situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

ART. 9º - As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira digna e clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

ART. 10º - O Sistema Gestor da Rede Municipal de Ensino será parametrizado de acordo com esta Portaria, com a Portaria de Lotação, Instruções Normativas da SEMED e toda a Legislação Educacional vigente.

ART. 11º - Para ingresso na Educação Infantil, as crianças deverão ter a idade mínima de:

Maternal III	03 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024
Pré I	04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2024
Pré II	05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2024

ART. 12º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024.

§ 1º - No ato da Confirmação de Matrícula na Educação Infantil deverão ser apresentados os seguintes documentos:
– Cópia da Certidão de Nascimento;
– Cópia do Comprovante de Residência;
– Cópia do cartão bolsa família (caso o aluno seja beneficiário);
– Cópia da Identidade ou CPF dos pais ou responsáveis;
– 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
– Cópia do cartão SUS;
– Cópia do laudo médico ou o parecer pedagógico (alunos com deficiência). A ausência do laudo ou parecer pedagógico não impedirá a matrícula, podendo os referidos documentos serem providenciados no prazo de 60 dias, após o início das aulas;
– Cópia do CPF do aluno.

§ 2º - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:
– Cópia da Certidão de Nascimento;
– Cópia do Comprovante de Residência;
– Cópia do cartão bolsa família;
– Cópia da Identidade ou CPF dos pais ou responsáveis;
– Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
– 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
– Cópia do cartão SUS;
– Cópia do laudo médico ou parecer pedagógico (alunos com deficiência). A ausência do laudo ou parecer pedagógico não impedirá a matrícula, podendo os referidos documentos serem providenciados no prazo de 60 dias, após o início das aulas;
– Cópia do CPF do aluno.

§ 3º - Os documentos descritos nos incisos I e II, dos § 1º e 2º, respectivamente, deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.
§ 4º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo para sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola, visando confirmar a matrícula realizada.
§ 5º -Na falta do documento previsto no inciso V, do § 2º deste Artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme diretrizes constantes no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Monte Alegre.
ART. 13º - O estudante de área rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.
ART. 14º - A Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística) e (os) Diretores das escolas cadastrarão em todas as Escolas da Rede Municipal, Escolas Conveniadas e Anexos, sem exceção, as vagas existentes em 2024 (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Municipal, vagas de alunos remanejados, vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.
Parágrafo Único - Serão de responsabilidade do usuário que inserir no "Sistema Gestor" as informações relativas ao processo tratado nesta Portaria, sendo vedada a inserção de dados falsos. Caso seja detectada conduta improba, o servidor responderá civil e criminalmente pelo ato.
ART 15º – Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no Sistema Gestor.
§ 1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística), através de solicitação escrita ou via e-mail, devidamente fundamentada.
§ 2º - Após a efetivação da matrícula os alunos somente poderão mudar de turno com autorização expressa da Coordenação de Matrícula. Havendo necessidade de mudança de turno, a escola deverá formalizar a solicitação à coordenação de matrícula.
ART 16º – O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
ART 17º - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de 01/02/2024 a 11/03/2024 a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do ano letivo 2024, no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.
Parágrafo Único – As escolas que trabalham com o Calendário Especial, deverão aguardar as diretrizes da SEMED com relação as datas para envio do rendimento e movimento do aluno referente ao Ano Letivo de 2023.
ART 18º - Só serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados, enturmados no Sistema Gestor e frequentando, regularmente, a sala de aula.
Parágrafo Único - O estudante que não estiver devidamente matriculado no Sistema Gestor não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção/Responsável da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula (Setor de Estatística), sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.
ART. 19º - Para efetivação da matrícula 2024, todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:
I – O Cadastro de Oferta do Ano Letivo 2024 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula 2024, em cujo período o Sistema deverá ser alimentado pela Coordenação de Matrícula, juntamente com os Diretores ou responsáveis das Escolas Municipais.
II – Quando o Cadastro de Oferta for realizado, as vagas para os alunos que já fazem parte da escola devem ficar reservadas, no campo "Alunos da Rede", considerando aprovação de 100% na série anterior, para a série posterior.
III – A Escola, em hipótese alguma, renovará matrícula de aluno desistente, nos 02 (dois) últimos anos (2022, 2023), sem a solicitação dos pais e/ou responsáveis ou do próprio aluno quando este for maior de idade. A renovação de matrícula só será efetivada, nesses casos, após preenchimento da SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO(A) DESISTENTE EM ANO(S) ANTERIOR (ES), devidamente assinada e datada.
IV – No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da mesma.
V – A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada respeitados os seguintes turnos e horários: Manhã – 8h às 12h; Tarde – 14h às 18h; Noite – 19:30h às 23:00h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.
VI – O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema Gestor deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 15/04/2024, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores no Educacenso.
VII – As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula devem enviar, 15 (quinze) dias, antes do prazo final, as Fichas dos alunos, devidamente preenchidas, para a SEMED, cujas matrículas serão inseridas, no Sistema Gestor, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.
ART 20º – O número de estudantes, por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos, por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta portaria.
§ 1º - Será permitida a formação de turmas iniciais com números de estudantes inferior ao estabelecido no anexo I desta portaria, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
§ 2º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no **§ 1º** deste artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.
§ 3º Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2° deste Artigo.
§ 4º - Uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima preenchida.
§ 5º Caso haja necessidade de turmas funcionarem abaixo da capacidade máxima de alunos, a solicitação deve, primeiramente, ser analisada pela SEMED, com a devida justificativa e assinatura para, posteriormente, ser encaminhada à Coordenação de Matrícula para análise e devidos procedimentos.
ART. 21º - Passados 60 (sessenta) dias do início de cada semestre letivo, se o número de alunos por turma, independente do nível ou modalidade de ensino, for menor em relação ao da matrícula inicial ou abaixo do máximo estabelecido pelo ANEXO I, a Direção da Escola realizará a junção de turmas, com a anuência da SEMED. A referida junção, também, deverá ser feita no Sistema Gestor, sob pena de responsabilidade a quem omitir tais informações.
ART. 22º - A lotação dos professores em qualquer nível/ modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no Sistema Gestor, com alunos devidamente matriculados e enturmados.
ART. 23º – Aluno do ensino regular na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias terá prioridade de matrícula nos turnos Manhã e Tarde.
§ 1º - Aluno com idade igual ou superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno da noite.
§ 2º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no turno da noite.
ART. 24º - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, o aluno que já tenha concluído o Ensino Fundamental.
§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

ART 25º. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 anos completo conforme preconiza o art. 48 do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Monte Alegre.
ART. 26º - A Coordenação de Matrícula, juntamente com a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos será responsável pela validação das novas turmas da EJA.
ART. 27º - A matrícula para alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) e alunos sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos, filhos de mães, pais, responsáveis que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado, deverá ser garantida durante o ano letivo em curso, com a respectiva abertura do Sistema Gestor para inserção do aluno, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.
ART. 28º - Constatada a infrequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados, no período de um (01) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, **deverá encaminhar a relação desses estudantes ao Conselho Tutelar da área de abrangência para as medidas cabíveis**.
ART. 29º - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.
ART. 30º - A matrícula de alunos com deficiência, em turma regular, deverá ocorrer na **Educação Infantil** a partir dos 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2024, observando-se, também, os seguintes parâmetros:
I – máximo de 15% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;
II – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos com deficiência, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Escola.
III – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado no mesmo turno ao aluno matriculado no turno da noite, que não puder frequentar o AEE no contraturno.
ART 31º - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino que ofereça o Ensino Regular.
ART. 32º - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no Sistema Gestor, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.
ART. 33º - Considera-se estudante, público alvo da Educação Especial, alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades/ superdotação, assim classificados:
I – Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;
II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.
III – Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
ART. 34º – A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Anexo I desta Portaria.
§1º - Será autorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:
I – quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;
II – quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;
§ 2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma.
§ 3º - Para os estudantes com Transtornos do Espectro Autista - TEA ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste Artigo.
§ 4º - A Coordenação de Matrícula juntamente com a Coordenação de Educação Especial analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.
ART. 35º – A enturmação dos alunos público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares, deverá considerar a quantificação especificada no Anexo I desta Portaria, referente ao atendimento à demanda escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Monte Alegre, aplicada a regra de 15%, segundo os níveis de ensino a seguir:
- 1º e 2º ano do Ensino Fundamental: até 30 alunos.
- 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 35 alunos.
- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 40 alunos.
- Da Educação de Jovens e Adultos 1ª etapa: até 30 alunos.
- Da Educação de Jovens e Adultos 2ª etapa: até 30 alunos.
- Da Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª etapas: até 40 alunos.

§ 1º - Considerando o disposto no art. 35, quanto à aplicação da regra de 15%, em relação ao quantitativo delimitado no ensino regular, nos casos em que houver alunos público-alvo da educação especial com múltiplas necessidades, referentes ao Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Múltipla, deverá ser envidado esforços para que seja matriculado 1 (um) aluno, por turma, bem como, considerar como critério na enturmação o mesmo tipo de deficiência.
§ - 2º Nas turmas inclusivas, nos casos em que houver a necessidade de redução do número de alunos, a solicitação desta redução deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Escolar, com justificativa, anuência do Gestor da SEMED, para ser analisada pela Coordenadoria da Educação Especial juntamente com a Coordenação de Matrícula, para posterior autorização de funcionamento abaixo da capacidade máxima.
ART. 36º – O estudante, público alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial:

I – a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);
II – a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola.
Parágrafo único - Caso o estudante necessite de outros apoios como psicológico, psicomotricidade, psicopedagógico, profissional de apoio escolar e outros, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser solicitada avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial, visando os encaminhamentos necessários que o caso requer.

ART. 37º - O número de estudantes, por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, das salas de Recursos Multifuncionais, das escolas regulares será de, no máximo, 8 alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade, conforme Anexo I desta Portaria.
ART. 38º - O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, será analisado, considerando diretrizes estabelecidas pela NOTA TÉCNICA 004/2014 MEC / SECADI / DPEE, cujo documento não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público alvo da Educação Especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.
ART. 39º – O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos manhã e tarde.
ART. 40º- O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações sobre o AEE e ao público-alvo da Educação Especial.
ART. 41º- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas ou qualquer valor.
Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, Escolas Conveniadas e Anexas são proibidas a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.
ART. 42º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.
Parágrafo Único - A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente e acarretará as medidas administrativas legais.
ART. 43º – Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMED, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.
ART. 44º - Caso não haja vaga para todas as crianças após a articulação entre as escolas do bairro ou comunidade, o diretor/responsável deverá comunicar imediatamente à SEMED para as devidas providências.
ART. 45º - Para abertura de turmas nas comunidades quilombolas serão obedecidas as leis específicas desta modalidade, tais como: Resolução nº 3 de 10/11/1999 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
ART. 46º - As escolas que possuírem turmas e não tiverem espaço físico adequado para receber os alunos deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.
ART. 47º - No ato da Lotação o Diretor/Responsável pela matrícula deverá assinar declaração de veracidade sobre as informações apresentadas à SEMED.
ART. 48º - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo a Secretaria de Educação realizará, trimestralmente, auditoria em Unidades Escolares (por amostragem) para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Gestor.
ART. 49º - No caso de estudante matriculado e sem frequência, por 5 dias letivos, a escola deverá realizar a Busca Ativa do aluno, quando não localizado o aluno a Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula após 30 dias letivos, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.
ART. 50º – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Instrução e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.
ART. 51º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

Monte Alegre - PA, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2021

ANEXO I

PORTARIA DE MATRÍCULA 2024 - FORMAÇÃO DE TURMAS	
EDUCAÇÃO INFANTIL	
SÉRIE/IDADE	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
Maternal III - alunos de 03 (três) anos.	máximo 20 (vinte) alunos;
Pré I e II - alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.	máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

ENSINO FUNDAMENTAL	
ANO/IDADE	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos)	máximo 30 (trinta) alunos;
3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	máximo 35 (trinta e cinco) alunos;
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	máximo 40 (quarenta) alunos;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ETAPA	**QUANTIDADE DE ALUNOS**
1ª Etapa	máximo 30 (trinta) alunos;
2ª Etapa	máximo 30 (trinta) alunos;
3ª e 4ª Etapas	máximo 40 (quarenta) alunos;

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TURMAS INCLUSIVAS		
DEFICIÊNCIA	**QUANTIDADE DE ALUNOS**	**OBSERVÇÕES**
Auditiva	04	Turma Inclusiva - de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, sendo 15% (quinze por cento)
Visual	04	
Transtorno do Espectro Autista	01	

		dessa capacidade, de alunos com deficiência, respeitando-se, no entanto, as deficiências ao lado listadas.
Múltipla	01	
Física	03	
Surdo cegueira	01	
Intelectual	03	

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
TURMAS DA SALA DE RECURSOS - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)
SEGUNDA MATRÍCULA
QUANTIDADE DE ALUNOS
Máximo de 08 (oito) alunos, independente da deficiência.
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
TURMAS MULTISSERIADAS/MULTIETAPA
QUANTIDADE DE ALUNOS
Máximo 20 (vinte) alunos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, responsabilizando-me pela veracidade da presente informação, ciente de que, qualquer declaração falsa resulta em responsabilidade criminal, e que as informações que estão sendo repassadas por mim para a Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação concernentes ao processo de matrícula 2024 do (a) CMEI/Escola ___ são verídicas. Esta Declaração é a expressão da verdade, podendo fazer da mesma o uso que lhe convir. Por ser verdade, firma-se a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre - PA de de 2024.

_____
Declarante

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA
ALUNO (A) DESISTENTE EM ANO (S) ANTERIOR (ES)

Eu (se menor de idade colocar os dados do(a) responsável), aluno(a) desistente em ano(s) anterior(es): (especificar os anos)_, portador(a) do RG nº_, CPF n°_____, telefone: solicito que a Escola _____ efetive/minha matrícula no ano letivo de 2024, na (o) série/ano_.

Monte Alegre-PA, de de 2024.

_____
ASSINATURA DO (A) ALUNO (A) E/OU RESPONSÁVEL

FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE REMATRÍCULA

ESCOLA/CMEI: _____
Aluno(a): _____
Endereço: _____
____
Série/Etapa anterior: Turno: Turma: _____ Ano: 2023
Série/Etapa atual: Turno: Turma: _____ Ano: 2024

Venho através desta, confirmar a renovação de matrícula para este(a) aluno(a), no ano de **2024,** declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar Unificado das Escolas Públicas Municipais de Monte Alegre e do Projeto Político Pedagógico desta unidade escolar e demais normas complementares.

Monte Alegre-PA, de de 2024.

_____
Assinatura do responsável ou aluno maior de 18 anos

_____
Diretor(a)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F8F98F34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/02/2024. Edição 3431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/